



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

LEI Nº 1.850/2014

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivo, comissionado e Contratado do Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2014, o reajuste salarial de 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES.

§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Vereadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS

Prefeita Municipal

RECEBI EM 17/02/14
D. P. Castilho

S. C. de Azevedo
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/R211/3556-1612
www.pmsjc.es.gov.br